



**PROJETO DE LEI Nº 8302, de 13 de outubro de 2015**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5033/2007 que “Obriga estabelecimentos que menciona a possuírem desfibrilador cardíaco portátil, assim como, manter funcionários de seus quadros treinados, para utilização deste equipamento, no município de Santa Maria, e dá outras providências”.**

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica modificada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 5033/2007, a qual passará a constar da seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam obrigados a possuir Desfibrilador Cardíaco Portátil todos os estabelecimentos da cidade de Santa Maria denominados: Centro de Convenções, Supermercados, Hipermercados, Shoppings Centers, Universidades, Estádios de Futebol, Estação Rodoviária, Aeroportos, Casas Noturnas e Clubes Sociais.”.

Art. 2º - Revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 5033/2007;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

---

Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **altera dispositivos da Lei Municipal nº 5033/2007 que “Obriga estabelecimentos que menciona a possuírem desfibrilador cardíaco portátil, assim como, manter funcionários de seus quadros treinados, para utilização deste equipamento, no município de Santa Maria, e dá outras providências”.**

Através desta proposta, tem-se como objetivo adequar uma importante legislação municipal que diz respeito a obrigatoriedade de estabelecimentos com circulação de pessoas terem equipamento de desfibrilador cardíaco portátil.

Tal equipamento é muito importante para os primeiros atendimentos de pessoas que tenham emergência cardíaca e, assim, podem salvar muitas vidas.

É importante destacar que tal aparelho é autoexplicativo, ou seja, qualquer cidadão poderá operá-lo de forma fácil e, assim, propiciar que aquele que está em um momento de necessidade possa ser assistido até a chegada de socorro especializado.

A legislação municipal carece de correção especialmente quando dita um número mínimo de pessoas em determinados locais, tais como, clubes sociais, o que é um erro, afinal, é impossível fazer o controle de pessoas e, mesmo que não chegue ao número mencionado, o espaço apresenta necessidade, especialmente, podemos citar, pelos inúmeros esportes praticados e outros fins.

Assim, por entendermos que é necessário tal aperfeiçoamento, é que encaminhamos este projeto para análise desta Casa Legislativa.

**Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.**

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: [gabinete@vereadoradradeili.com.br](mailto:gabinete@vereadoradradeili.com.br) – [dradeili@camara-sm.rs.gov.br](mailto:dradeili@camara-sm.rs.gov.br) / Site: [www.vereadoradradeili.com.br](http://www.vereadoradradeili.com.br)

  
Vereadora  
Dra. Deili